


EDUCAÇÃO FORMAL E NÃO FORMAL EM ESPAÇOS DE RESTRIÇÃO DE LIBERDADE: UMA BREVE ANÁLISE DO ESTADO DE SÃO PAULO

 <https://doi.org/10.56238/arev6n2-205>

Data de submissão: 30/09/2024

Data de publicação: 30/10/2024

Ana Laura Pegoraro de Souza

Licenciada em Pedagogia e Mestranda em Educação, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP) - FFC, Marília
ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-3800-0231>,
E-mail: ana.pegoraro@unesp.br

Julio Cesar Torres

Doutor em Sociologia, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP) – Ibilce, São José do Rio Preto
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1002-0078>
E-mail: julio.torres@unesp.br

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar a estrutura e a organização da educação formal e não formal nos presídios do estado de São Paulo, identificando como a educação é sistematizada e implementada dentro do sistema prisional paulista. A metodologia incluiu a revisão de documentos e dados oficiais, como o Relatório de Informações Penais (RELIPEN) e os Documentos Orientadores Conjuntos das Secretarias de Educação e Administração Penitenciária. Os resultados indicam que, embora o estado de São Paulo continue a investir significativamente no sistema prisional, a falta de informações sobre os recursos disponíveis e a persistente superlotação indicam desafios críticos para a implementação efetiva das atividades educacionais.

Palavras-chave: Educação em Prisões. Direitos Humanos. Políticas Educacionais. Educação de Jovens e Adultos.

1 INTRODUÇÃO

Ao discutir a educação de jovens e adultos, é essencial compreender também os tempos escolares. Segundo Parente (2010), há uma naturalização dos tempos escolares que faz com que a escola que conhecemos hoje continue a reproduzir lógicas e modelos criados em outros momentos históricos. Para a autora, os tempos escolares são construções históricas, o que significa que “existem motivações para as formas presentes e possibilidades para as formas futuras” (p. 136).

Para Teixeira (1999 apud Parente, 2010), o tempo da escola, ou seja, o tempo ideal de escolarização, é influenciado pelo meio sócio-histórico em que os indivíduos vivem, pelo contexto familiar, pela cidade e pelo país. Parente (2010, p. 144) traz uma reflexão importante sobre o tema ao questionar: “existe um tempo específico para ir à escola? Quais são os determinantes dessa construção?”. A autora destaca que o aluno é uma construção social. Ao longo da história, a inserção das crianças nas escolas em idade específica levou à naturalização da associação entre a condição de infância e a condição de aluno.

No entanto, a alfabetização de adultos também é uma realidade no Brasil, e a educação é um direito garantido pela Constituição de 1988 a todos os cidadãos brasileiros, inclusive aos adultos (Brasil, 1988). Apesar disso, a EJA tem enfrentado períodos de avanços e retrocessos desde a instituição da educação formal no país.

No Brasil colonial, a educação era voltada principalmente para as crianças, mas adultos indígenas também foram submetidos a ações culturais e educacionais pelos jesuítas, que pregavam uma iniciação à fé cristã e o ensino da Língua Portuguesa (Strelhow, 2012). Com a expulsão dos jesuítas do Brasil, Parente (2010) pontua que a educação não apenas ficou sem um sistema educacional estruturado, como também perdeu uma referência importante em termos de organização temporal da escolarização. Isso também impactou a educação para adultos, pois a educação se tornou exclusiva para pessoas com dinheiro e poder, e o conhecimento formal foi monopolizado pelas classes dominantes (Strelhow, 2012).

De acordo com Strelhow (2012), em 1920, 72% da população brasileira era analfabeta. Em resposta, o Plano Nacional de Educação de 1934 previa o ensino primário integral obrigatório e gratuito, estendido também para adultos. Esse foi o primeiro plano na história da educação brasileira a falar sobre a EJA. Após a Segunda Guerra Mundial, e com a criação da ONU e Unesco, novos planos de alfabetização de adultos foram desenvolvidos no Brasil por conta da pressão internacional, mas, esses planos acabaram por focar mais na quantidade de pessoas alfabetizadas do que na qualidade da educação oferecida (Strelhow, 2012).

Segundo Haddad e Pierro (2000), os anos iniciais da década de 1960 foram marcados por um crescente interesse pela EJA no Brasil, diferenciando-a das práticas educativas voltadas à educação infantil. Contudo, o golpe civil-militar de 1964 interrompeu essa trajetória, censurando e reprimindo debates sobre educação e cultura popular. Paulo Freire, convidado para elaborar um plano nacional de alfabetização, viu seu projeto interrompido pela ditadura militar. Em 1967, foi criado o MOBRAL (Movimento Brasileiro de Alfabetização), que focava na alfabetização sem promover uma educação crítica, responsabilizando os alunos pelo analfabetismo e pelo pouco desenvolvimento do país (Strelhow, 2012).

Com o advento da Nova República, o MOBRAL foi extinto e diversos programas de alfabetização para adultos foram lançados, de forma que questões importantes, como a inteligência adulta e as características específicas dos matriculados na EJA, voltaram a ser abordadas. Contudo, conforme Graciano e Schilling (2008), a reivindicação de uma educação escolar nas prisões não estava na pauta da sociedade civil. Nesse cenário, aqueles que lutavam pela melhoria do ensino público de qualidade para jovens e adultos não incluíram a educação nas prisões em suas agendas de reivindicações. Segundo Portugues (2001, p. 9), isso se deve ao fato de que o tema é frequentemente visto com estranhamento, uma vez que existe um forte preconceito: “as prisões, para dizer o mínimo, causam profunda repulsa, devendo a ‘pessoas boas’ dela guardar a mais absoluta distância”.

Apesar de a educação ser um direito constitucional, a educação em prisões ainda levanta questionamentos complexos. Onofre (2012, p. 210) afirma que algumas questões ainda são recorrentes quando falamos sobre o tema, como:

[...] para quê educação em prisões? A quem a educação serve? Se não temos educação com qualidade para nossas crianças, para que investir na educação de criminosos? Se as escolas de ensino público carecem de recursos e materiais de diferentes naturezas para que dotar escolas de prisões com tais recursos? Se não temos formação inicial e continuada de professores que atuam em escolas públicas, para que investir na formação de educadores para criminosos?

Essas questões indicam a necessidade de compreender a educação como um direito humano fundamental, sem distinção de idade, classe social ou qualquer outra particularidade. Maeyer (2013 apud Onofre 2015) afirma que o direito à educação não é concedido por compaixão, mas porque é um direito intrínseco, garantido simplesmente porque decidimos viver em sociedade, reconhecendo a todos os mesmos direitos. Assim, faz-se necessário que o tema seja amplamente discutido entre educadores. Esses debates são essenciais para uma melhor compreensão da educação em espaços de privação de liberdade e para buscar caminhos que devolvam a dignidade a esses indivíduos.

A promoção da Educação de Jovens e Adultos (EJA) deve ser uma prioridade tanto fora quanto dentro dos presídios. Compreender a estrutura da educação formal e não formal em contextos de privação de liberdade é fundamental para assegurar que a educação seja reconhecida como um direito essencial para todos os cidadãos, refletindo nosso compromisso com a justiça e a dignidade humana.

Considerando as questões acima apresentadas, o presente artigo tem como objetivo oferecer um panorama do sistema prisional paulista e o funcionamento da educação formal e não formal dentro dos presídios do estado que mais encarcera no país. Gadotti (2009, p. 43) afirma que: “a cidade e seus bairros dispõem de inúmeras possibilidades educadoras. A vivência na cidade se constitui num espaço cultural de aprendizagem permanente por si só”. Da mesma forma que a experiência urbana, com suas múltiplas interações, contribui para um contínuo processo de educação informal, a educação nos presídios — seja por meio de aulas formais ministradas por professores, ou através de atividades educativas não formais como o trabalho, a leitura e a convivência — tem o potencial de transformar vidas e reescrever histórias.

A educação, para além de um direito, é essencial para a plena inclusão dos adultos na sociedade moderna. Sem a capacidade de ler e escrever, a ressocialização de ex-presidiários torna-se muito mais complexa. Além do estigma associado ao passado de encarceramento, o analfabetismo diminui a possibilidade de encontrar emprego e se reintegrar, efetivamente, na sociedade. A alfabetização é uma ferramenta fundamental para superar barreiras e criar oportunidades, facilitando a integração social e econômica de sujeitos que retornarão para a sociedade após cumprirem suas penas.

2 UM BREVE PANORAMA DA POPULAÇÃO PRISIONAL

No primeiro semestre de 2023, foi lançado o primeiro Relatório de Informações Penais (RELIPEN), que agrega informações do sistema prisional de todas as Unidades da Federação. Os dados coletados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) são resultado do Formulário de Informações Prisionais, respondido semestralmente de forma eletrônica via SISDEPEN por servidores indicados pelas administrações prisionais dos Estados, Distrito Federal e do Sistema Penitenciário Federal (Brasil, 2024).

Para Adorno (1991 apud GRACIANO e SCHILLING, 2008), a prisão, como outras instituições de controle repressivo da ordem pública, não é transparente com a população, sendo pouco acessível à visibilidade externa. Desse modo, o lançamento do RELIPEN, no primeiro semestre de 2023, representa um grande avanço, concentrando informações carcerárias em um único documento de fácil acesso. A consolidação dessas informações por meio do RELIPEN facilita a avaliação e o planejamento de políticas públicas voltadas para a melhoria das condições educacionais

e carcerárias no Brasil.

De acordo com os dados divulgados no relatório, a população prisional brasileira totalizou 642.491 pessoas, enquanto a capacidade das unidades prisionais era de 487.208 vagas, evidenciando uma superlotação do sistema prisional brasileiro. Entre os presos, 137.316 estão envolvidos em programas de educação formal, que incluem alfabetização, ensino fundamental, médio e superior, bem como cursos técnicos com duração superior a 800 horas (Brasil, 2024).

Especificamente, 21.100 presos estão em programas de alfabetização, abrangendo homens e mulheres em modalidades presenciais ou de educação a distância (EaD). No ensino fundamental, 70.914 presos estão matriculados, novamente considerando ambas as modalidades de ensino e ambos os gêneros. No ensino médio, 40.698 presos estão inscritos (Brasil, 2024).

Em termos de composição racial da população carcerária brasileira, há 179.156 pessoas brancas, 98.183 pretas e 303.202 pardas. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os termos "pretos" e "pardos" juntos são frequentemente usados para se referir à população negra. Assim, o número total de pessoas negras no sistema prisional brasileiro é de 401.385, um número extremamente alto que destaca a desigualdade racial presente no sistema de justiça criminal (Brasil, 2024).

O estado de São Paulo possui a maior população carcerária do país, com um total de 197.070 detentos para 152.917 vagas, o que revela uma superlotação considerável. De acordo com Dias (2012), o estado de São Paulo tem sido referência nacional de investimento no sistema carcerário. No entanto, esse investimento é focado na ampliação da rede de estabelecimentos prisionais, e não em melhorias nas Unidades Prisionais, como o acesso à educação ou programas de ressocialização.

Segundo dados informados pela referida autora, no ano de 1990, havia 37 Unidades Prisionais no estado de São Paulo; contudo, dados mais recentes, divulgados pelo Departamento Penitenciário Nacional, informam que o estado conta atualmente com 182 Unidades Prisionais (Brasil, 2024). Para Gadotti (2009), o Brasil que está investindo hoje em presídios, deixou de investir, no passado, nas escolas públicas, de acordo com o autor:

Para reverter essa situação precisamos de outra educação. Não basta investir na educação e no trabalho. É preciso investir na cidadania, na democracia como modo de vida social, na formação para e pela cidadania, para o exercício da cidadania desde a infância (Gadotti, 2009, p. 57).

De acordo com dados mais recentes, no estado de São Paulo, 3.953 pessoas privadas de liberdade estão participando de programas de alfabetização, enquanto 1.903 estão matriculados no ensino fundamental. Já o ensino médio possui 11.004 matrículas (Brasil, 2024).

Para além disso, dados divulgados em 2021 indicavam que, do número total de cidadãos detidos no estado na época, 89.390 mil não haviam concluído o Ensino Fundamental, o que indica a relevância da temática desta pesquisa (Brasil, 2021).

3 ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO FORMAL NO SISTEMA PRISIONAL PAULISTA

A educação formal, segundo Gohn (2016), refere-se ao tipo de ensino em que os conteúdos são definidos previamente e seguem um currículo estabelecido. Esse modelo de educação é caracterizado por um processo estruturado e normatizado, onde as instituições educacionais seguem diretrizes e padrões definidos por órgãos superiores e oficiais, que são responsáveis pela certificação dos diplomas e certificados.

De acordo com Gohn (2016), a educação formal possui uma legislação nacional específica que regulamenta os critérios e procedimentos para a sua implementação. Essa legislação estabelece regras claras sobre como o ensino deve ser conduzido, quais são os conteúdos a serem abordados e quais metodologias devem ser aplicadas. Assim, as metodologias de ensino na educação formal são frequentemente planejadas de acordo com os conteúdos prescritos nas leis educacionais, garantindo uma uniformidade e padronização no processo educacional.

Buscaremos nos atentar às legislações que regulamentam a implementação da educação no sistema prisional a partir da redemocratização do Brasil. Isso porque, para Ferreira (2019), a assistência educacional aos cidadãos privados de liberdade ganhou legitimidade no âmbito jurídico a partir da Lei de Execução Penal nº 7.210/1984 (LEP), que mais tarde foi reforçada pela Constituição Federal de 1988.

Até o ano de 2011, cada estado brasileiro possuía total autonomia para lidar com a educação dentro do seu sistema prisional, no entanto, no referido ano, entrou em vigor o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP), instituído por meio do Decreto Presidencial 7.626/2011 (Brasil, 2011), de 22 de novembro de 2011, assinado pela então Presidenta da República Dilma Rousseff. De acordo com o Ministério da Educação da época, sob a gestão de Fernando Haddad, o objetivo do PEESP era promover a reintegração dos cidadãos privados de liberdade por meio da educação, bem como integrar os órgãos de governos responsáveis pelo ensino público e pela execução penal (Brasil, 2011).

Segundo o Decreto 7.626/2011, o Plano em âmbito nacional deveria ser executado pela União em colaboração com os Estados e o Distrito Federal, podendo, também, envolver Municípios, órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta e instituições de ensino. Com o Decreto, ficou estabelecida a responsabilidade da União em prestar apoio técnico e financeiro aos Estados e ao

Distrito Federal, mediante a apresentação dos planos de ação elaborados por órgãos estaduais com competência nas áreas de educação e execução penal (Brasil, 2011).

Sendo assim, para que as Unidades Federativas conseguissem um apoio financeiro da União, o referido Decreto estabeleceu a necessidade de elaboração de um plano de ação com base nas legislações vigentes, abrangendo metas e estratégias de formação educacional da população carcerária (Brasil, 2011).

Entre as diversas normativas determinadas pelo Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional, por meio do Decreto 7.626/2011 (Brasil, 2011), seu art. 6º estabeleceu, institui-se como responsabilidade do Ministério da Educação (MEC) equipar os espaços destinados às atividades educacionais dentro dos estabelecimentos penais. Desse modo, o MEC deveria distribuir os materiais necessários para a educação escolar e social dos estudantes, como livros didáticos, e fazer a composição de acervos para as bibliotecas. Além disso, seria responsabilidade do MEC promover a oferta de programas de alfabetização e EJA nas Unidades Prisionais, bem como a capacitação de professores e profissionais da educação que atuassem nos estabelecimentos penais (Brasil, 2011).

Já o artigo 7º do referido Decreto determinou que o Ministério da Justiça deveria conceder apoio financeiro para a construção, ampliação e reforma dos espaços destinados à educação nos estabelecimentos penais. Além disso, ficou estabelecido que seria responsabilidade do referido Ministério orientar os gestores do sistema prisional sobre a importância da oferta da educação nas Unidades Prisionais (Brasil, 2011).

Por fim, cabe salientarmos que, de acordo com o artigo 9º do Decreto, os planos de ação estaduais deveriam apresentar uma análise das demandas de educação nos referidos estados, bem como as estratégias de superação dos problemas e implementação da educação pensadas para as Unidades Prisionais. Ficou definido que nos planos de ação deveriam constar as atribuições e responsabilidades de cada órgão federativo que o integrasse, principalmente quando essas atribuições fossem relacionadas à adequação dos espaços destinados às atividades educacionais em estabelecimentos, formação e contratação de profissionais da educação, produção de materiais didáticos e integração da educação de jovens e adultos à educação profissional e tecnológica (Brasil, 2011).

Sendo assim, no ano de 2011, o Decreto Estadual 57.238 (São Paulo, 2011) instituiu o Programa de Educação nas Prisões no Estado de São Paulo com base na Resolução CNE nº 02/2010 (Brasil, 2010), que dispôs sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais. A Resolução atribuiu a responsabilidade da educação no sistema prisional à Secretaria de Estado da Educação (SEE) e à Secretaria de Administração Penitenciária (SAP).

A educação no sistema prisional em São Paulo tem suas principais informações contidas no Documento Orientador Conjunto SEE/CGEB/NINC/SAP nº 1 (São Paulo, 2016), bem como no Documento Orientador Conjunto SEE/CGEB/NINC/SAP nº 2 (São Paulo, 2017), que abordam a oferta da educação básica no sistema prisional paulista. Por isso, buscamos analisar, nesses documentos, as orientações definidas pelos órgãos responsáveis pela oferta da escolarização em presídios paulistas, sem averiguarmos o que de fato vem ocorrendo e tem sido cumprido ou não dentro das unidades prisionais.

Ao falarmos sobre a educação no sistema prisional paulista é preciso entendermos a estrutura organizacional e o papel de cada um dos órgãos envolvidos nesta oferta. Assim, destaca-se que a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEE) é o órgão responsável pela oferta da educação em prisões por meio de suas Diretorias de Ensino (DE), suas escolas vinculadoras e seus profissionais da educação envolvidos no processo pedagógico. A escola vinculadora, que atende determinada Unidade Prisional, por sua vez, é definida pela SEE por meio de suas Diretorias de Ensino, levando em consideração a proximidade geográfica da escola com a penitenciária e o perfil dos alunos a serem atendidos, podendo ser qualquer escola regular da rede estadual de ensino (São Paulo, 2016). Nesse contexto, cabe à Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) a organização dos espaços físicos dentro dos presídios para que possam ocorrer as aulas, garantindo um ambiente adequado, a adaptação dos horários escolares com a rotina dos estabelecimentos prisionais e a segurança de todos os envolvidos neste processo (São Paulo, 2016).

Tanto o Documento Orientador Conjunto SEE/CGEB/NINC/SAP nº 1 (São Paulo, 2016), quanto o Documento Orientador Conjunto SEE/CGEB/NINC/SAP nº 2 (São Paulo, 2017), foram desenvolvidos pela SEE em parceria com a SAP, visando oferecer um direcionamento aos profissionais que atuam em escolas no sistema prisional, bem como fazer uma reflexão sobre as propostas pedagógicas nesse contexto. Ambos os documentos foram elaborados com base nas legislações vigentes que regulamentam a oferta da educação básica em prisões.

Os materiais didáticos oferecidos aos alunos privados de liberdade no estado de São Paulo são os mesmos enviados pela SEE às demais escolas da rede estadual que ofertam a modalidade EJA. Atualmente, o material disponibilizado é o “EJA - Mundo do Trabalho”, que busca dialogar com o cotidiano de alunos adultos, relacionando as habilidades e competências da formação escolar com o dia a dia dos discentes e o mundo do trabalho. Segundo o Documento Orientador Conjunto SEE/CGEB e SAP/FUNAP nº 02 (São Paulo, 2017), esse material possibilita que os alunos atribuam sentido ao estudo ao relacionarem os conteúdos com suas experiências pessoais.

Com tantos estabelecimentos penais existentes em São Paulo, localizados em todas as regiões do estado, a Secretaria considera importante levar em consideração as especificidades regionais e locais, bem como os diferentes estabelecimentos penais na elaboração da proposta pedagógica, já que cada um traz um diferente modelo de regime de cumprimento de pena, medidas de segurança, e, até mesmo, de espaço físico (São Paulo, 2017).

O Documento Orientador Conjunto SEE/CGEB e SAP/FUNAP nº 02 (São Paulo, 2017) ressaltam que não existe uma regra para a elaboração da Proposta Pedagógica das unidades escolares que atuam nos presídios. Apesar disso, segundo o documento, é importante que a elaboração da Proposta parta de uma reflexão coletiva, com diálogo entre todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

4 EDUCAÇÃO NÃO FORMAL EM ESPAÇOS DE RESTRIÇÃO DE LIBERDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO

De acordo com o Documento Orientador Conjunto SEE/CGEB e SAP/FUNAP nº 02 (São Paulo, 2017), além da educação escolar formal, a educação não formal dentro do sistema prisional é essencial para a formação plena dos estudantes privados de liberdade. Desse modo, o documento pontua que as atividades voltadas para a cultura, educação para o trabalho e para as capacitações profissionais contribuem para a inclusão social dessa parcela da população.

Para Gohn (2016), a educação não formal se manifesta em diversas dimensões. Ela envolve a aprendizagem política dos direitos dos indivíduos, capacitando-os a compreender e exercer seus direitos como cidadãos. Além disso, a autora afirma que a educação não formal pode promover a capacitação para o trabalho ao desenvolver habilidades e potencialidades dos participantes, preparando-os para o mercado de trabalho.

Outro aspecto importante da educação não formal é a aprendizagem e a prática de atividades que permitem aos indivíduos se organizarem para atingir objetivos comunitários e resolver problemas coletivos do cotidiano. Esse tipo de educação também proporciona uma leitura crítica do mundo, ajudando os indivíduos a compreenderem o contexto e as questões que os cercam (Gohn, 2016). Concordamos com Ireland (2011) quando o autor pondera que:

Ao se pensar o processo educativo no espaço da prisão, há de se ter clareza sobre os limites impostos pelo contexto singular, mas também não reduzir o processo educativo à escolarização. Como em qualquer processo educativo, há que se buscar entender os interesses e as necessidades de aprendizagem da população carcerária e quais os limites que a situação impõe sobre esse processo. [...] Sublinhando a premissa de educação e aprendizagem para todos ao longo da vida, reconhece-se que os processos educativos se dão de três formas. Na grande maioria das sociedades, existem sistemas formais de educação – frequentemente

obrigatórios para crianças e adolescentes – calcados em instituições escolares e seguindo, em geral, currículos preestabelecidos. Também existem meios não formais de educação que são mais flexíveis do que a educação formal e, por via de regra, mais voltados para as necessidades de aprendizagem específicas dos sujeitos. No campo da educação não formal, é comum serem incluídas atividades de “aprendizagem profissional” que são de importância fundamental para o público privado de liberdade e precisam ser entendidas e dimensionadas como parte do processo educativo. A terceira perna do tripé educativo é a educação informal, que se baseia na percepção da experiência como uma rica fonte de aprendizagem: aprendemos em muitos espaços e de múltiplas formas, dos quais escapam as atividades que possuem objetivos educacionais. Em diversos casos, como o prisional, o ambiente ensina o que é necessário para sobreviver (Ireland, 2011, p. 20-26).

Dentro dos estabelecimentos penais no estado de São Paulo, a Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” (FUNAP), hoje, é encarregada de desenvolver e garantir aos detentos uma educação não formal. Sendo assim, a FUNAP oferece cursos profissionalizantes nas áreas do teatro, formação humana, música e meio ambiente, bem como salas de leitura com no mínimo 1.000 títulos e outras atividades culturais como oficinas, palestras e clubes de leitura (São Paulo, 2017). Vale informar que a FUNAP também é responsável pela organização e supervisão de demanda do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) para os estabelecimentos penais de regime fechado no Estado de São Paulo (São Paulo, 2017).

Em 2013, a Fundação lançou o Programa de Educação para o Trabalho e Cidadania “De Olho no Futuro” (PET). Este programa reúne uma variedade de iniciativas destinadas à educação integral, com foco tanto na preparação para o mercado de trabalho quanto no desenvolvimento da cidadania (São Paulo, 2017).

Além das atividades de educação não formal desenvolvidas exclusivamente pela FUNAP, outros projetos têm sido implementados dentro do sistema prisional. Recentemente, uma parceria entre a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) e a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp), Câmpus de Franca, introduziu clubes de leitura para os reeducandos da Penitenciária de Franca. A iniciativa, intermediada pela FUNAP, visa promover o hábito da leitura e ampliar o acesso à cultura e ao conhecimento. Na fase inicial do projeto, os educandos devem participar de discussões sobre os livros “O Diário de Anne Frank” e “Quarto de Despejo”, com encontros mediados por estudantes de Direito da Unesp e supervisionados por professores da universidade (SAP, 2024).

Outro exemplo da educação não formal em espaços de restrição de liberdade é o projeto “Tocando em Frente”, desenvolvido na Penitenciária de Taquarituba, em São Paulo. Desde 2021, o projeto tem oferecido aos internos a oportunidade de aprender a tocar instrumentos de corda, como violoncelo, violino e viola com arco. Na última apresentação, um grupo de 11 reeducandos interpretou

duas canções: Asa Branca, de Luiz Gonzaga, e Prelúdio da Liberdade, uma composição original dos próprios internos (SAP, 2024).

Para a SAP, o curso de música, iniciado em 2021, não só ensina teoria musical e prática instrumental, mas, também, proporciona benefícios cognitivos e emocionais, como melhoria na coordenação motora, aumento da capacidade de concentração e até mesmo redução do estresse. O projeto é fruto de uma parceria entre a SAP e o Instituto Ação pela Paz (SAP, 2024). Gohn (2011) ressalta que a música, por ser uma linguagem universal e atrair a atenção de todas as faixas etárias, tem sido um importante espaço de desenvolvimento da educação não formal.

Ao analisarmos o Documento Orientador Conjunto SEE/CGEB/NINC/SAP nº 1 (São Paulo, 2016), bem como o Documento Orientador Conjunto SEE/CGEB/NINC/SAP nº 2 (São Paulo, 2017) - que possuem como base as legislações vigentes -, é possível notarmos que não são pontuadas informações concretas para operacionalização da atividade, como o financiamento destinado às Unidades Prisionais para a oferta da educação, seja ela formal ou não formal. Desse modo, mesmo que inúmeras atividades sejam incentivadas nesses documentos, a falta de recursos financeiros pode ser um grave empecilho para sua execução.

5 À GUIA DE CONCLUSÃO

Embora a FUNAP desempenhe um papel importante na promoção de atividades educacionais não formais em colaboração com a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), é crucial que haja uma vigilância constante sobre a eficácia dessas iniciativas. Os documentos oficiais indicam que, além da SAP, a Secretaria de Educação (SEE) também tem responsabilidades na educação no sistema prisional. Portanto, a SEE deve não apenas supervisionar as atividades educacionais -formais e não formais- em andamento, mas, também, garantir a implementação de práticas educativas efetivas e bem financiadas.

A falta de informações concretas sobre o financiamento destinado às Unidades Prisionais para a oferta da educação evidencia um desafio: mesmo que diversas atividades sejam promovidas, a insuficiência de recursos pode limitar seu impacto. É essencial que os educadores se envolvam ativamente na análise das práticas educacionais nesse contexto, reconhecendo que a educação nas prisões é um espaço que, também, é de sua responsabilidade.

Como educadores, é necessário compreender a realidade educacional nas prisões, buscando melhorias contínuas para assegurar uma educação de qualidade para todos, sem exceção. A promoção de uma educação justa em todos os ambientes de ensino é fundamental para o desenvolvimento social e individual, refletindo o compromisso com a equidade e a justiça social.

É fundamental reconhecer que a educação em espaços de restrição de liberdade não deve ser vista como uma questão de menor relevância, nem se deve compará-la às dificuldades enfrentadas pelas escolas voltadas para crianças ou outros segmentos escolares. A promoção de recursos e melhorias para ambos os contextos é um direito que não deve ser tratado como uma escolha entre prioridades, mas, sim, como uma responsabilidade do Estado para com todos os níveis e modalidades de ensino que já são garantidos pelos documentos oficiais do país, embora na prática muitas vezes sejam deixados de lado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Parecer CNE/CEB nº 2/2010. Diretrizes Nacionais para a oferta de educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade em estabelecimentos penais. Brasília, DF: MEC/CNE/SECAD, 2010.

BRASIL. Presidência da República, Casa Civil. Decreto 7.626, de 24 de novembro de 2011. Institui o Plano Nacional de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Diário Oficial da União, Brasília, 25 de novembro de 2011.

BRASIL. SISDEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 27/02/2022.

BRASIL. SISDEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. Relatórios de Informações Penais. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios>. Acesso em: 26/06/2024.

FERREIRA, Cilícia Iris Sereni. Percursos da Educação no Sistema Penitenciário do Estado do Pará: da Lei de Execução Penal aos dias atuais. 2019. 163. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica. Universidade Federal do Pará. Belém. 2019.

GADOTTI, M. Educação integral no Brasil: inovações em processo. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009. (p. 43-50 e 57-66). Disponível em: <http://acervo.paulofreire.org:8080/xmlui/handle/7891/3079>

GOHN, Maria da Glória. Educação não formal e cultura política. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

GOHN, M. G. Educação não formal nas instituições sociais. Revista Pedagógica, Chapecó, v. 18, n. 39, set./dez. 2016.

GRACIANO, Mariângela; SCHILLING, Flávia. (2008). A educação na prisão: hesitações, limites e possibilidades. Estudos De Sociologia, 13(25). Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/1148>. Acesso em: 14 ago. 2022.

HADDAD, Sérgio; DI PIERRO, Maria Clara. Escolarização de Jovens e Adultos. Revista Brasileira de Educação. N. 14, Mai/Jun/Jul/Ago, 2000. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n14/n14a07.pdf>. Acesso em: 09 ago. 2022.

IRELAND, Timothy D. Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios. Em aberto, [s. l.], v. 24, ed. 86, p. 19-39, 2011.

NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA. 5º Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil. Relatório. São Paulo: Universidade de São Paulo, Núcleo de Estudos da Violência, 2012.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Desafio histórico na educação prisional brasileira: ressignificando a formação de professores ... Um quê de utopia?. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, SP, v. 12, n. 47, p. 205–219, 2012. DOI: 10.20396/rho.v12i47.8640048. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8640048> . Acesso em: 15 ago. 2022.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Educação escolar para jovens e adultos em situação de privação de liberdade. Cadernos CEDES [online]. 2015, v. 35, n. 96 pp. 239-255. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/CC0101-32622015723761> . Acesso em: 15 ago. 2022.

PARENTE, C. M. D. A construção dos tempos escolares. Educação em Revista, Belo Horizonte, v. 26, n. 2, p. 135-156, Ago. 2010. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-46982010000200007&lng=en&nrm=iso>.

PORTUGUES, Manoel Rodrigues. Educação de adultos presos: possibilidades e contradições da inserção da educação escolar nos programas de reabilitação do sistema penal no Estado de São Paulo. 2001. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Educação, University of São Paulo, São Paulo, 2001. doi:10.11606/D.48.2001.tde-12022015-141319. Acesso em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-12022015-141319/pt-br.php> 01 ago. 2022.

SAP. SAP e Unesp de Franca firmam parceria para clubes de leitura com reeducandos. Portal da Secretaria da Administração Penitenciária. São Paulo, 29 de abril de 2024. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/noticias/not2739.html#top>. Acesso em: 30 de julho de 2024.

SAP. Orquestra de reeducandos se apresenta na reunião do Programa Semear. Portal da Secretaria da Administração Penitenciária. São Paulo, 07 de junho de 2024. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/noticias/not2775.html#top>. Acesso em: 30 de julho de 2024.

SÃO PAULO. Decreto nº 57.238, de 17 de agosto de 2011. Institui o Programa de Educação nas Prisões e dá providências correlatas. São Paulo, [2011]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2011/decreto-57238-17.08.2011.html> . Acesso em: 26 jul. 2022.

SÃO PAULO. Documento orientador conjunto. A oferta da educação básica a jovens e adultos em situação de privação de liberdade no sistema prisional do estado de São Paulo: orientações gerais aos servidores da SEE e da SAP, [S. l.], 2016.

SÃO PAULO. Documento orientador conjunto. Reflexões sobre a oferta de EJA no sistema prisional e a proposta pedagógica das escolas estaduais vinculadoras, [S. l.], 2017.

STRELHOW, Thyeles Borcarte. Breve história sobre a educação de jovens e adultos no Brasil. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, SP, v. 10, n. 38, p. 49–59, 2012. DOI: 10.20396/rho.v10i38.8639689. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8639689>. Acesso em: 17 jul. 2024.